

## Jornada de Segurança Industrial

CEES - Comissão de Especialização em Engenharia de Segurança  
Coimbra, 13 de Abril de 2023



1

## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.

2

## TIPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Tipos de estabelecimentos industriais e procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.

3

4

## ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos industriais. Comunicações obrigatórias.

6

## PLATAFORMA

A nova Plataforma Tecnológica SIR.

5

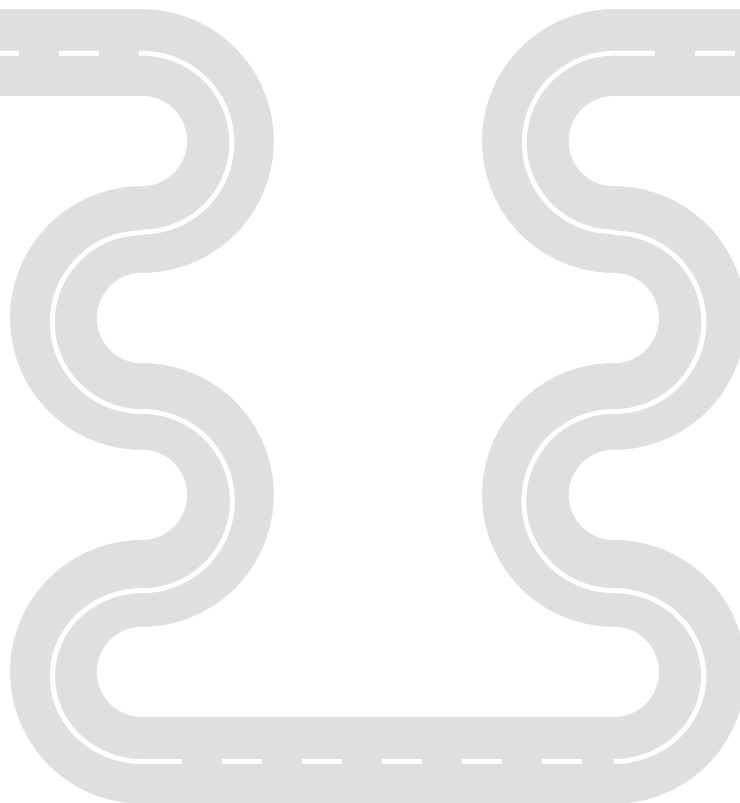
## REQUISITOS DE EXPLORAÇÃO

Requisitos técnicos de exploração e requisitos administrativos. Questões de segurança alimentar.

1

## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.





O industrial deve **adotar medidas de prevenção e controlo**, no sentido de:

- Eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as **pessoas e bens**,
- Garantir condições de **segurança e saúde no trabalho e a segurança contra incêndio**,
- Respeitar as **normas ambientais**,

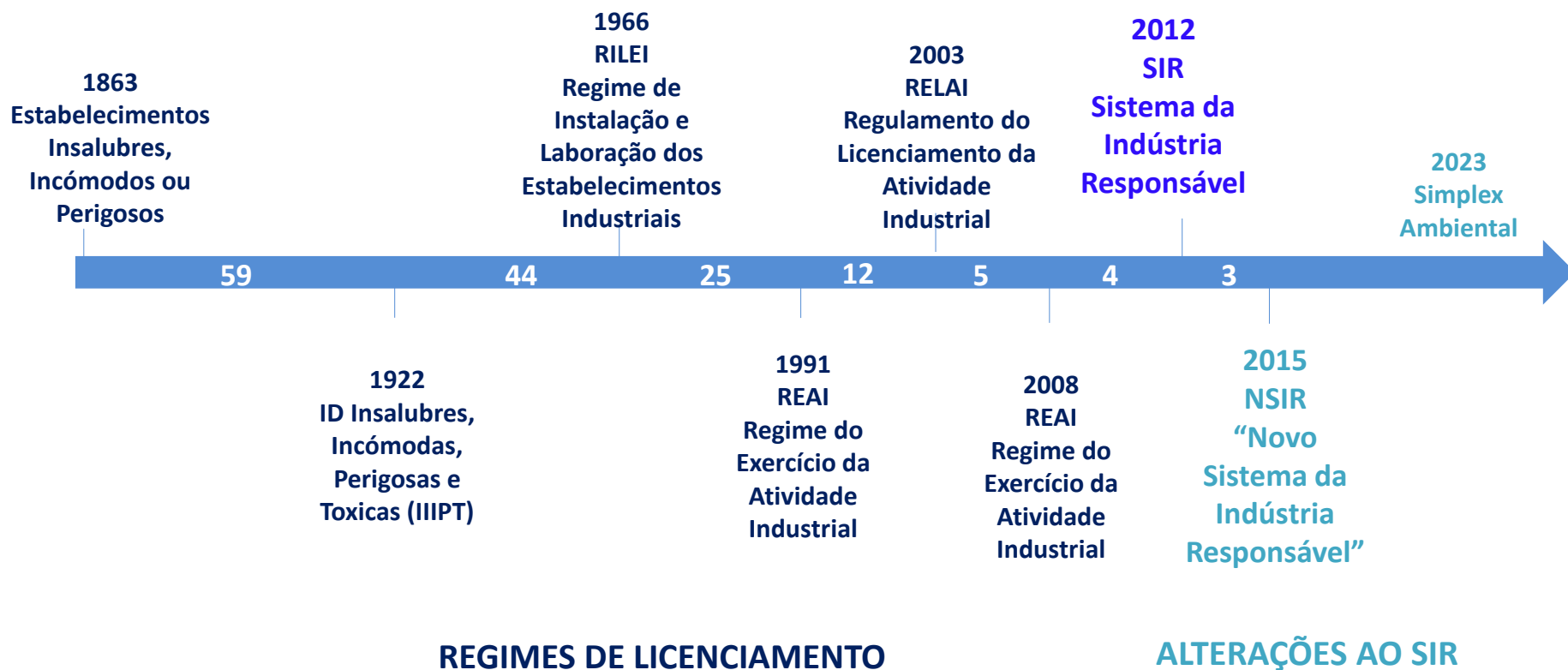


Proteção de Pessoas e Bens





## EVOLUÇÃO DOS REGIMES DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL



## Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e Declaração de Retificação de n.º 29/2015, de 15 de junho

## Primeira alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (NSIR)

**NSIR**

Regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema

### Outras alterações:

DL n.º 120/2017, de 15 de setembro (RJOC)

DL n.º 39/2018, de 11 de junho (REAR)

D.L. n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Simplex Ambiental)

### Portarias Regulamentadoras:

Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro – Formulário e os elementos instrutórios.

Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro – Definição das taxas.

Portaria. n.º 281/2015, de 15 de setembro – Constituição, obrigações e competências de entidade gestora de ZER e os elementos instrutórios.

Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.



As alterações introduzidas pelo D.L. n.º73/2015, de 11 de maio permitiram criar **condições mais favoráveis** ao investimento industrial;

- A **redução e eliminação de formalidades** a um universo significativo de atividades, pela alteração dos critérios de classificação dos EI.
- Cai o conceito da dimensão do estabelecimento, dado pelo n.º de trabalhadores, potência elétrica e potência térmica)



## ATIVIDADE INDUSTRIAL -

Atividade económica prevista na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, incluídas no

## ANEXO I AO SIR



# Âmbito de aplicação do SIR



# Âmbito de aplicação do SIR



## O SIR não se aplica:

- Às atividades industriais exercidas nas **secções acessórias\*** de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas e que correspondam às atividades económicas (CAE) elencadas na **lista VI do Anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

### Lista VI do Anexo I do RJACSR

...

CAE 10130 - Fabricação de produtos à base de carne

CAE 10201 – Preparação de produtos da pesca e da aquicultura

...

CAE 10520 - Fabricação de gelados e sorvetes

...

CAE 10711 – Panificação

CAE 10712 – Pastelaria

CAE 10720 – Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.

...



(\* ) Complemento da atividade de restauração e Potência Elétrica <= 99KVA



## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.



Republicação do Sistema da Indústria Responsável,  
aprovado em anexo  
ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

## CAPÍTULO I

### Disposições preliminares

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema da Indústria Responsável (SIR) estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema, no quadro da aplicação dos seguintes regimes jurídicos ou procedimentos:

*a)* Licenciamento Único Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, no âmbito dos seguintes regimes:

*i)* Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJIA), tratando-se de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo a projeto de execução que vise a emissão de declaração de impacte ambiental (DIA) em fase de projeto de execução ou a emissão de decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com DIA emitida em fase de anteprojecto ou estudo prévio;

*ii)* Regime das emissões industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como às regras destinadas a evitar ou reduzir as emissões para o ar, água ou solo e a produção de resíduos;

*iii)* Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);

*iv)* Regime geral da gestão de resíduos;

*v)* Regime jurídico de utilização de recursos hídricos;

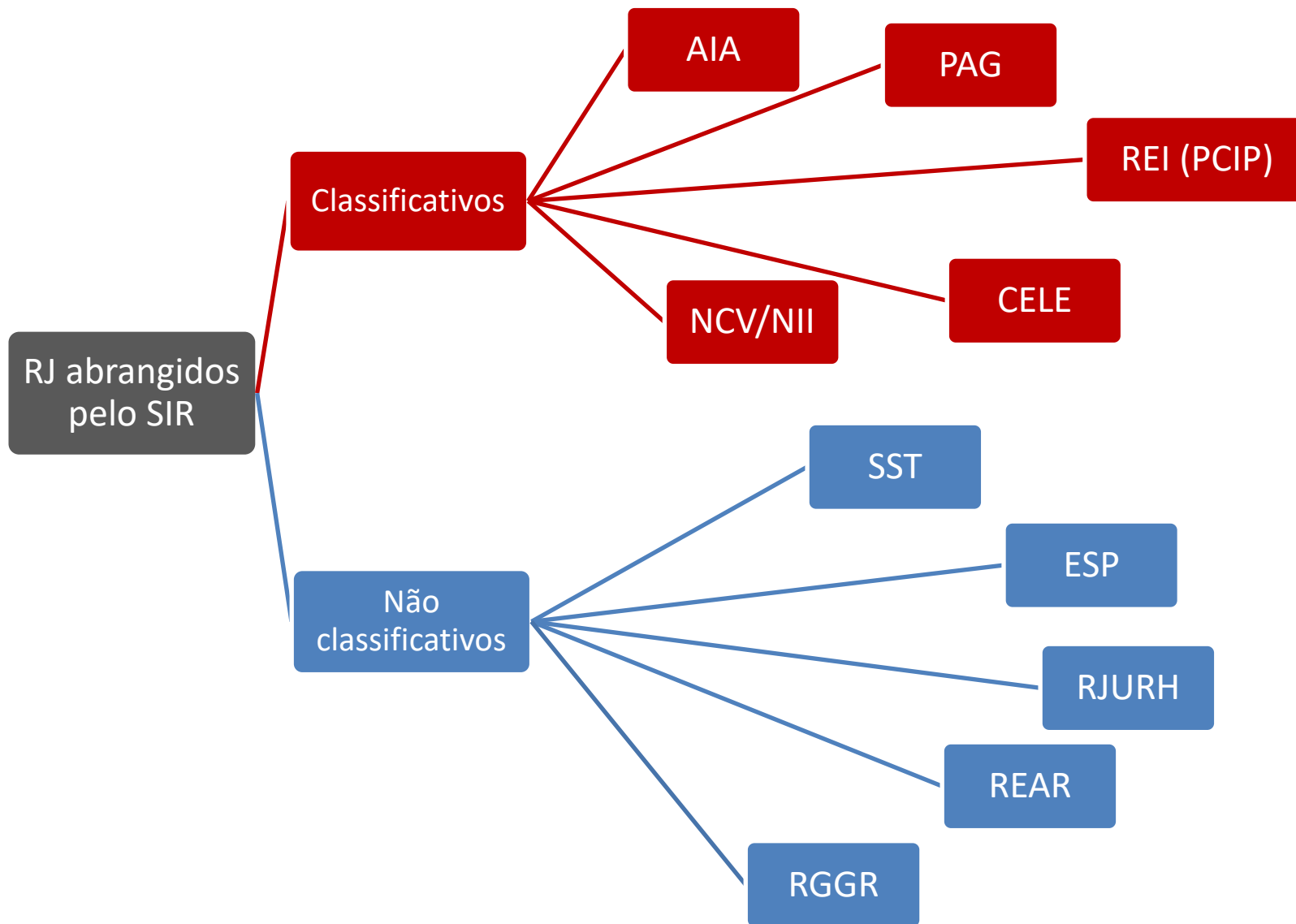
*vi)* Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);

*b)* Regime jurídico respeitante à saúde e segurança no trabalho;

*c)* Regime jurídico relativo à exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal, ou de atividade de fabrico de alimentos para animais;

*d)* Procedimentos relativos aos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica;

*e)* Regime de instalação, funcionamento, reparação e alteração de equipamentos sob pressão.





## ❑ Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

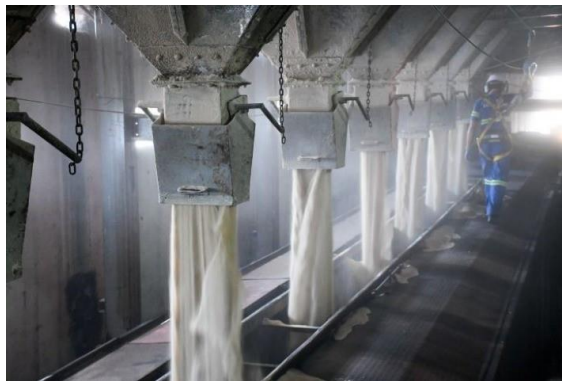
A **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** é um instrumento de carácter preventivo que garante que são estudados e avaliados os potenciais efeitos no ambiente de determinados projetos.

Esta avaliação tem como **objetivos**:

- Avaliar, de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, da execução dos projetos e das suas alternativas, tendo em vista suportar a decisão sobre a viabilidade ambiental dos mesmos
- Definir medidas para evitar, minimizar ou compensar esses impactes,
- Instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos



## ☐ Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro



### Exemplos: Anexo I/Anexo II

- ✓ Indústria do açúcar - Capacidade de produção igual ou superior a 300 t/ dia de produto acabado
- ✓ Fabrico de papel e cartão com capacidade  $\geq 20$  t/dia de produto final
- ✓ Fabrico de pasta de papel
- ✓ Tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for igual ou superior a 40 m<sup>3</sup>

## ❑ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

○ **regime de prevenção de acidentes graves (PAG)** tem como objetivo a prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem **substâncias perigosas** e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Este regime aplica-se a **estabelecimentos que armazenem determinadas substâncias perigosas a partir de certas quantidades**, de acordo com as tabelas anexas ao diploma.

Para a instalação e alterações substanciais: **Avaliação de Compatibilidade de localização** (distâncias de segurança)



## ❑ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Consoante a quantidade e perigosidade das substâncias perigosas armazenadas, os estabelecimentos podem ser de nível inferior ou de nível superior de perigosidade, tendo obrigações diferenciadas.



### Exemplos:

- Gases de petróleo liquefeitos, categoria 1 ou 2, incluindo GPL : NIF 50 ton / NSP 200 ton;
- Nitrato de amónia : NIF 1250 ton/NSP 5000 ton; (qualidade para adubos)

## ☐ Integrado no Regime das Emissões Industriais - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/8

- A **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)** é um regime que adota uma abordagem integrada definindo regras para evitar ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos em determinadas atividades, constantes do Anexo I daquele diploma.
- Pretende-se com este regime alcançar um elevado nível de proteção do ambiente usando as **melhores técnicas disponíveis** nos diferentes sectores de atividade.



## ☐ Integrado no Regime das Emissões Industriais - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/8



### Exemplos:

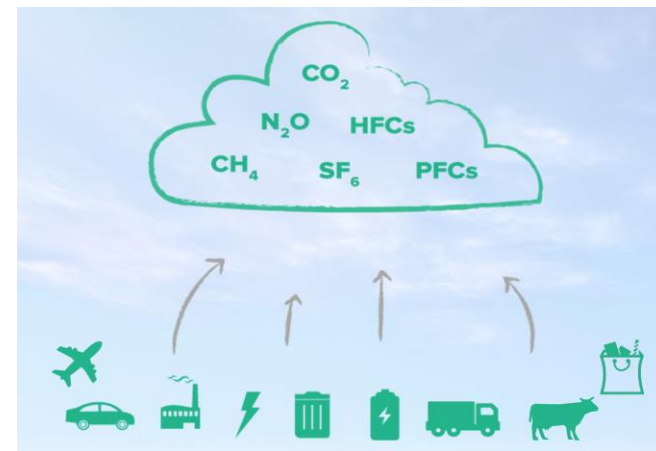
- ✓ Tratamento e transformação de matérias-primas vegetais destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana, com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 toneladas por dia ou a 600 toneladas por dia, quando a instalação não funcione durante mais de 90 dias consecutivos em qualquer período de um ano;
- ✓ Produção de vidro, incluindo fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia.

## ❑ Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março

O **Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)** é um mecanismo de regulação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em atividades que são responsáveis por cerca de 45% das emissões de GEE na União Europeia.

Este mecanismo, define **limites de emissão de GEE** por instalação, estabelece um limite para as emissões do conjunto das instalações abrangidas, e permite que as empresas negociem entre si as licenças emitidas, dentro do limite global atribuído.

O regime CELE é o principal instrumento para assegurar o cumprimento do objetivo de uma redução dos GEE.



## ☐ Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março



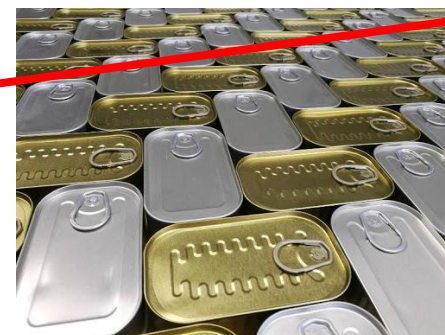
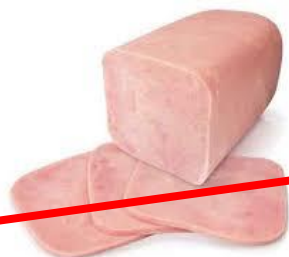
Anexo II fixa as atividades do regime CELE, ex.:

- ✓ Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia.
- ✓ Produção de vidro, incluindo fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 toneladas por dia.
- ✓ Fabrico de produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente telhas, tijolos, tijolos refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 toneladas por dia.
- ✓ ....



- ❑ Reg. (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril – alimentos de origem animal
- ❑ Reg. (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro – subprodutos animais e produtos derivados

Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada e atividades que envolvam a manipulação de subprodutos de origem animal.



- ❑ Reg. (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro – alimentos para animais



- Segurança Contra Incêndios em Edifícios
- Regulamento Geral de Ruído
- Consumo intensivo de energia
- Armazenamento de combustíveis
- Substâncias químicas REACH e CPL
- ...



Regime	Diploma Legal
<b>Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)</b>	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março



RJUE	LI	Descrição	Situação
✓	✓	O edificado está autorizado para atividade industrial e a atividade industrial foi licenciada.	Situação regular. A atividade pode ser exercida, pois foram cumpridos os procedimentos de licenciamento necessários.
✓	✗	O edificado está autorizado para atividade industrial mas a atividade industrial não foi licenciada.	Situação irregular. A atividade industrial não pode ser exercida até que o licenciamento da atividade seja regularizado.
✗	✓	O edificado não está autorizado para atividade industrial, mas a atividade industrial foi licenciada.	Situação irregular. O licenciamento do edificado deve ser regularizado, nos termos previstos no RJUE.
✗	✗	O edificado não está autorizado para atividade industrial e a atividade industrial não foi licenciada.	Situação irregular. A atividade industrial não pode ser exercida até que o licenciamento do edificado e da atividade sejam regularizados.



- ❑ Declaração de compatibilidade com o alvará de uso habitacional ou com o de uso para comércio ou serviços, para algumas atividades industriais e em determinadas condições

**PARTE 2-A do Anexo I do NSIR**  
(Microempresas a título individual)

Potência elétrica contratada  $\leq 41,4$  KVA  
Potência Térmica  $\leq 4 \times 10^5$  kJ/h  
Nº de trabalhadores  $\leq 5$

Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao **uso de habitação**, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial (declaração a inscrever, por simples averbamento, no título de utilização existente)

**PARTE 2-B do Anexo I do NSIR**

Potência elétrica contratada  $\leq 99$  KVA  
Potência Térmica  $\leq 4 \times 10^6$  kJ/h  
Nº de trabalhadores  $\leq 20$

Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao **uso de comércio**, serviços ou armazenagem, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial (declaração a inscrever, por simples averbamento, no título de utilização existente).

## COORDENADORAS

Coordenam os  
procedimentos de  
licenciamento

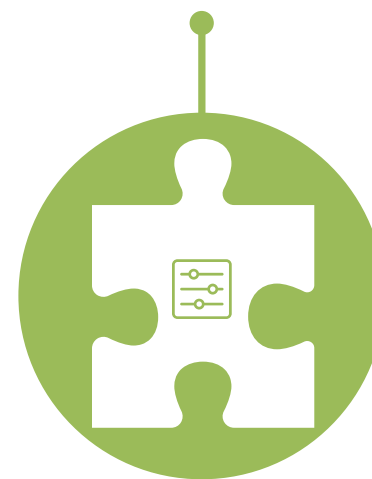


## CONSULTADAS

Pronunciam-se sobre  
matérias técnicas  
específicas, pelas quais são  
competentes

## FISCALIZADORAS

Fiscalizam o  
cumprimento das  
disposições do SIR



**Entidade coordenadora do licenciamento (ECL)** – Entidade à qual compete a direção plena dos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais e de ZER.

Interlocutor único

O Anexo III do SIR, conjugado com o art.º 42.º do RJOC estabelece a ECL em função:

- ✓ Classificação económica da atividade industrial (CAE)
- ✓ Tipologia do estabelecimento
- ✓ Localização (Território)

- IAPMEI
- DGEG
- DRAP
- INCM
- Câmaras Municipais
- Sociedade Gestora da ZER

Entidade coordenadora	Tipo	CAE <sub>rev.3</sub> - Subclasse
DRAP	Tipo 1 e 2	08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290
DGEG	Tipos 1,2 e 3	05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 24410 (só tipo 1 e 2), 24430, 24440, 24450 e 24460
INCM	Tipo 3	24410, 24540, 26520, 32121, 32122
IAPMEI	Tipo 1 e 2	Restantes subclasses previstas na Parte 1 do Anexo I e não identificadas acima
Entidades Gestoras de ZER	Tipos 1,2 e 3	Na respetiva área territorial
Câmaras Municipais	Tipo 3	Na respetiva área territorial, exceto nas CAE DGEG, INCM e ZER



**Nos procedimentos de instalação, alteração e exploração poderão pronunciar-se, nos termos das respetivas atribuições e competências:**

- Agência Portuguesa do Ambiente
- Autoridade para as Condições do Trabalho
- CCDR territorialmente competente
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Instituto Português da Qualidade, IP
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda
- Câmaras Municipais
- Outras entidades públicas cuja intervenção se revele necessária á instalação/alteração e exploração do EI (INFARMED, ARS, ...)

## ENTIDADES FISCALIZADORAS / SIR



## OUTRAS ENTIDADES FISCALIZADORAS





## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.



## TIPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Tipos de estabelecimentos industriais e procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.



## Tipo 1

AIA

REI/PCIP

PAG

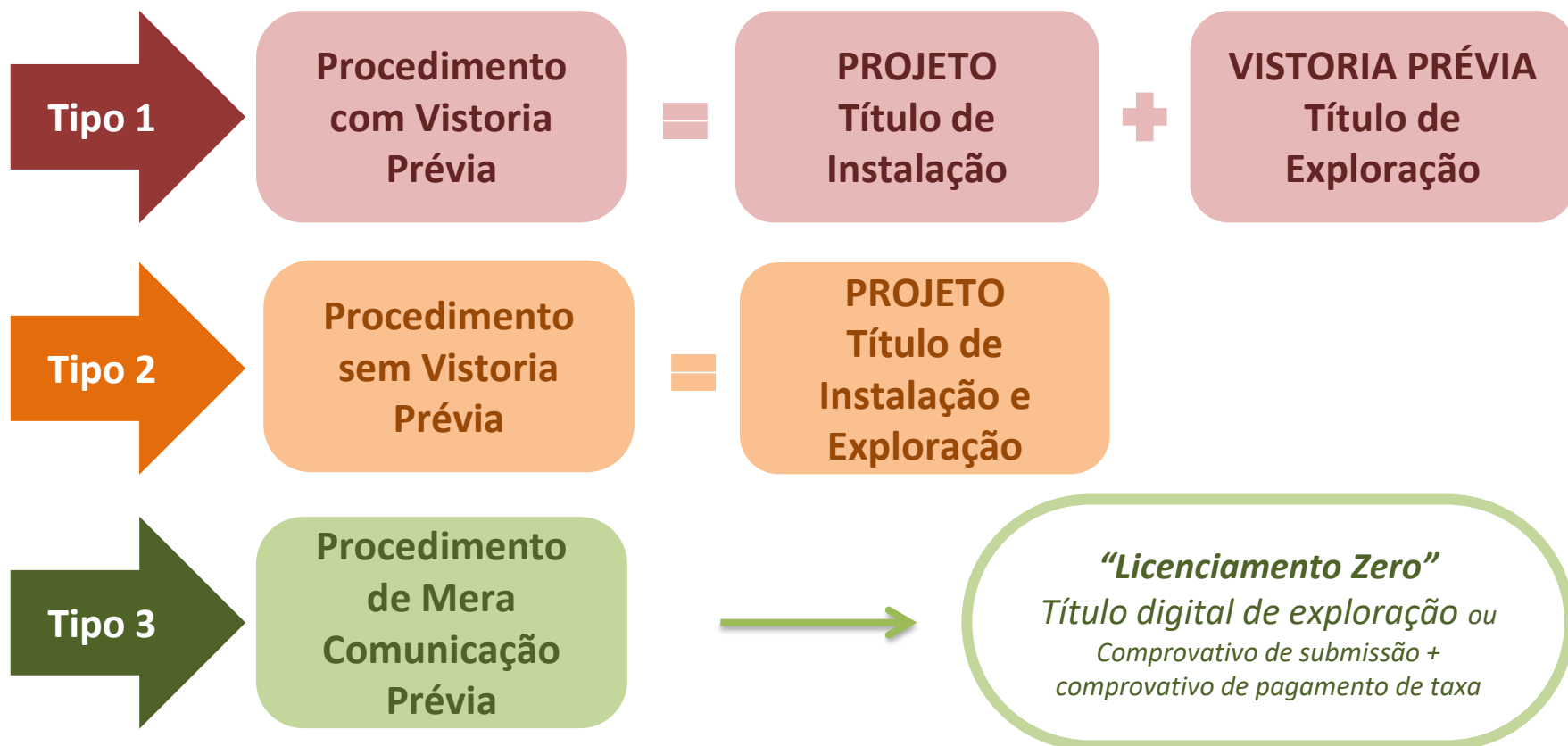
NCV/NII

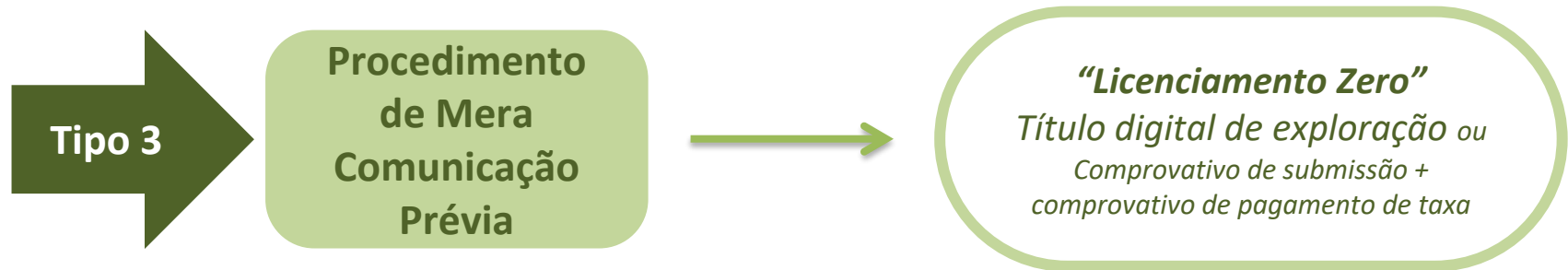
## Tipo 2

CELE

## Tipo 3

Todos os  
EI que  
não se  
incluam  
nas  
tipologias  
1 ou 2.





- ❑ **Apresentação do formulário e respetivos elementos instrutórios, incluindo:**
  - Alvará de autorização de utilização do imóvel (impõe-se o cumprimento prévio e integral dos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE)
  - Termo de responsabilidade, no qual **declara conhecer e cumprir as exigências legais** aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente
  
- ❑ **O título digital de exploração (a partir de maio 2021) ou o comprovativo eletrónico de submissão da MCP acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem título bastante para o exercício da atividade**

O Título Digital de Exploração ou de Instalação e Exploração contém:

- cópia integral das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à exploração (...);
- as condições a observar durante a exploração



Data de emissão/atualização: 14-03-2023

## TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO N.º NUEI 0103000XXX

A emissão do presente título decorre das disposições do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, na sequência da vistoria realizada em 02-03-2023, nos termos do art.º 37.º do SIR.

Denominação social da empresa	XXXXX
NIF/NIPC	500XXXXX
Designação do Estabelecimento	XXXXXXX
NUEI	0103000XXX
Morada do estabelecimento	Av. Alto das Domingas, 41 – Z.I Almas das Domingas
Freguesia	U.F. Tamengos, Aguiçã e Óis do Bairro
Concelho	Anadia
CAE(Rev 3) Atividade(s) Principal	23420 – Fabricação de artigos de cerâmica para usos sanitários
Regime SIR	Tipologia 2
Entidade Coordenadora	IAPMEI
Regime(s) jurídico(s) classificativo(s) aplicável(is)	Regime do Comércio Europeu de Licenças de Gases com Efeitos de Estufa (CELE)
Outros regimes aplicáveis/conexos	Utilização de Recursos Hídricos (RUHR) Emissões para o Ar (REAR) Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)

### DESCRITORES DO TÍTULO



Características do Estabelecimento



Condições do Título Digital



Títulos/Licenças/Pareceres Associados

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos incluídos no âmbito de aplicação do SIR, nas partes que lhes são aplicáveis.

## VISTORIA DE REEXAME (Tipos 1 e 2)

Verificação das condições a cada 7 anos;

## VISTORIA DE CONFORMIDADE

- a) Verificação do cumprimento dos **condicionamentos legais ou das condições constantes do título digital de instalação e ou exploração**;
- b) Instrução e **apreciação de alterações** à instalação industrial;
- c) Análise de **reclamações** e recursos hierárquicos;
- d) Verificação do cumprimento de medidas impostas no âmbito de decisões proferidas sobre **reclamações** e recursos Hierárquicos;
- e) Verificação do **cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva** do estabelecimento industrial;
- f) **A pedido do industrial.**





## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.

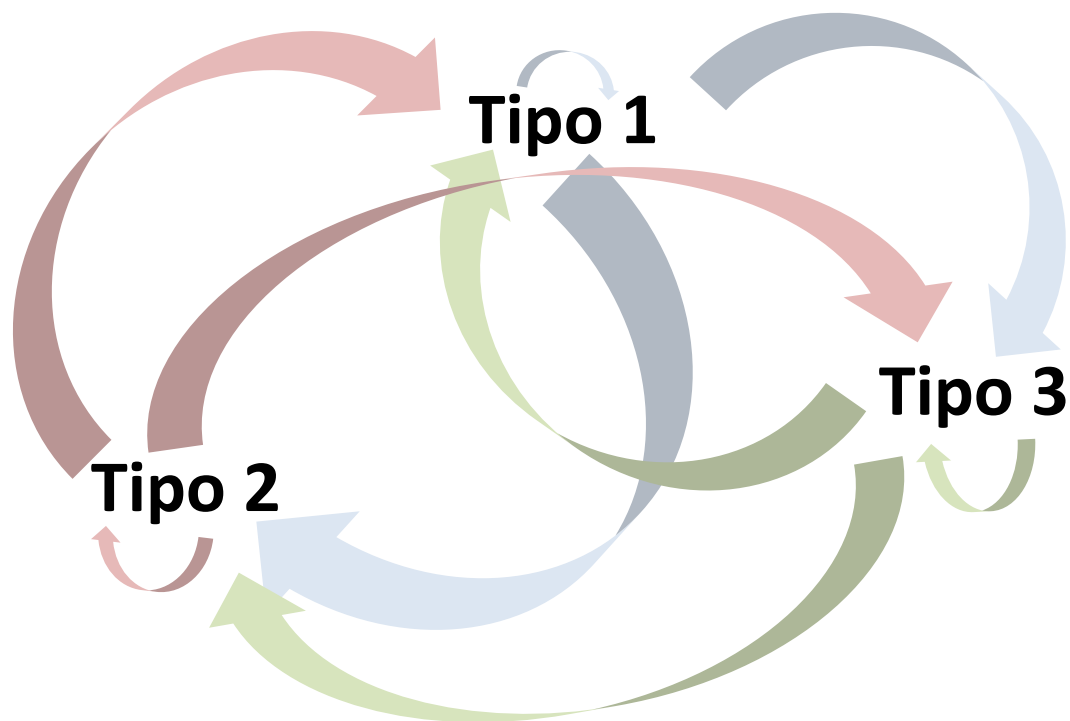
## TIPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Tipos de estabelecimentos industriais e procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.

## ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

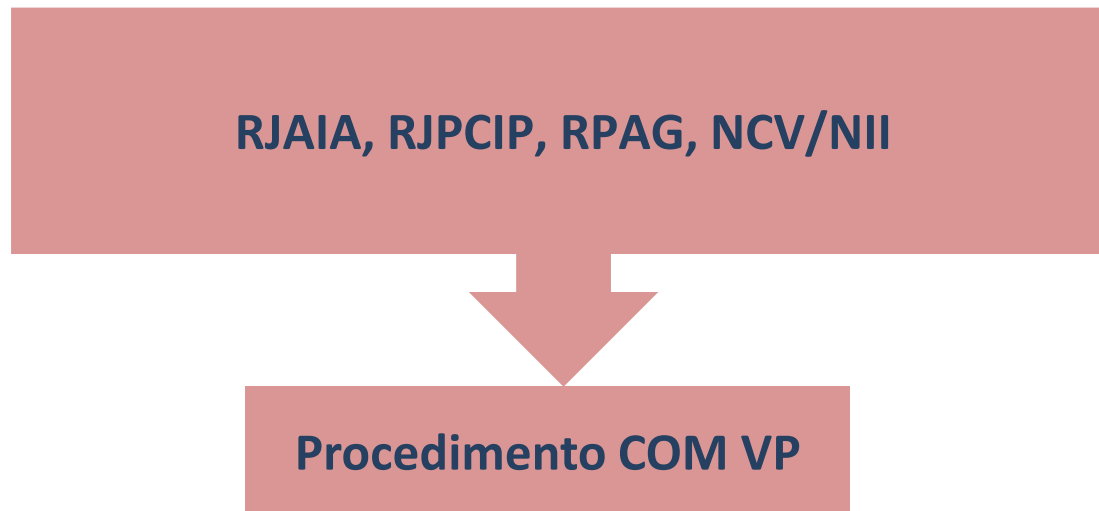
Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos industriais. Comunicações obrigatórias.

Os procedimentos aplicáveis às alterações não dependem apenas da tipologia do estabelecimento de partida, mas sim, do efeito dessa alteração no grau de risco que ficará associado ao estabelecimento.



[Artigo 39.º n.º 1]

- ❑ **Para qualquer tipologia, se a alteração, por si só, estiver abrangida por uma ou mais das seguintes circunstâncias:**



[Artigo 39.º n.º 3]

□ **Se a alteração não estiver abrangida por PCVP e estiver abrangida por uma ou mais das seguintes circunstâncias:**

- **De Tipo 1** – Se configurar alteração de exploração para efeitos do n.º 1 do art.º 19.º ou do n.º 2 do art.º 66.º do diploma REI
- **De Tipo 1 ou 2** – Se corresponder a alteração de natureza ou funcionamento da instalação da aceção do regime CELE
- **De tipo 1 ou 2** – Se envolver aumento > a 30% da capacidade de produção e/ou aumento > a 30% da área edificada do EI (incluindo o efeito acumulado de várias alterações)
- **De tipo 3** – Se implicar classificação no tipo 2
- **De qualquer tipo**, que implique a alteração do título de emissões para o ar na aceção do regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, bem como das áreas do domínio hídrico ocupadas, nos termos do regime de utilização de recursos hídricos.



**Procedimento SEM VP**

[Artigo 39.º n.º 4]

- ❑ Fica sujeita a MCP a alteração de **EI do tipo 3** que, não estando abrangido pelas circunstâncias que determinam PCVP ou PSVP, implique a alteração da atividade económica exercida



MCP

Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo de imediato comunicar esse facto à Entidade Coordenadora.



- Suspensão da atividade > 1 ano
- Reinício e a cessação da atividade
- Alteração da titularidade ou da denominação social

Comunicar no prazo máximo de 30 dias à Entidade Coordenadora

Se Tipo 1 e Inatividade por um período > 1 ano

Reinício da atividade carece de vistoria prévia

Se inatividade por um período  $\geq$  3 anos

Caducidade do Título

Reinício da atividade é sujeito aos procedimentos aplicáveis aos novos estabelecimentos (Instalação)



## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.



## TIPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Tipos de estabelecimentos industriais e procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.



## ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos industriais. Comunicações obrigatórias.



## REQUISITOS DE EXPLORAÇÃO

Requisitos técnicos de exploração e requisitos administrativos. Questões de segurança alimentar.



## ❑ REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES

## ❑ REQUISITOS DA EXPLORAÇÃO

- **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**
- **PROTEÇÃO DO AMBIENTE**
- **EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO E ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS**
- **SEGURANÇA ALIMENTAR**
- **REQUISITOS ADMINISTRATIVOS**



### 3.2.2.1.4 Vibrações

Quadro legal:

- Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).



- A exposição a vibrações é produzida **quando se transmite a alguma parte do corpo o movimento oscilante de uma estrutura**, seja pelo solo, um punho de uma ferramenta ou um assento.



Síndrome de Reynaud, de origem profissional, que tem a sua origem em alterações vasculares

- As vibrações de forte intensidade, a mais curto ou longo prazo, podem originar **lesões fisiológicas e patologias graves**, tais como traumatismos da coluna, alterações do sistema nervoso, perturbações vasculares, musculares e articulares.

- Em contexto profissional existem dois tipos de vibrações:

- Vibrações transmitidas ao sistema **mão-braço**,
- E vibrações transmitidas ao **corpo inteiro**.

- No quadro seguinte identificam-se os **valores legais** para o nível de ação e limite de exposição, em função do tipo de análise a realizar:

	Nível de ação	Limite de exposição
Mãos e braços	2,5 m/s <sup>2</sup>	5,0 m/s <sup>2</sup>
Corpo inteiro	0,5 m/s <sup>2</sup>	1,15 m/s <sup>2</sup>

- Obrigações do empregador:**

- Avaliar os riscos** e, se necessário, proceder à **medição dos níveis de vibrações** a que os trabalhadores estão expostos, devendo a medição ser efetuada por **entidade acreditada**, ou seja por entidade reconhecida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).
- Utilizar todos os meios para **eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo** os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores, aplicando um programa de **medidas técnicas e organizacionais**:

[https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Documents-LI/Guia\\_SIR\\_21042020.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Documents-LI/Guia_SIR_21042020.aspx)



## OBJETIVOS, ÂMBITO E QUADRO LEGAL

Objetivos gerais do licenciamento industrial, âmbito de aplicação do SIR e quadro legal vigente.



## PLATAFORMA

A nova Plataforma Tecnológica SIR.

## REGIMES ABRANGIDOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS

Regimes classificativos e não classificativos. Entidades coordenadoras, consultadas e fiscalizadoras.



## TIPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Tipos de estabelecimentos industriais e procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.



## ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos industriais. Comunicações obrigatórias.



## REQUISITOS DE EXPLORAÇÃO

Requisitos técnicos de exploração e requisitos administrativos. Questões de segurança alimentar.

## Acesso à área reservada

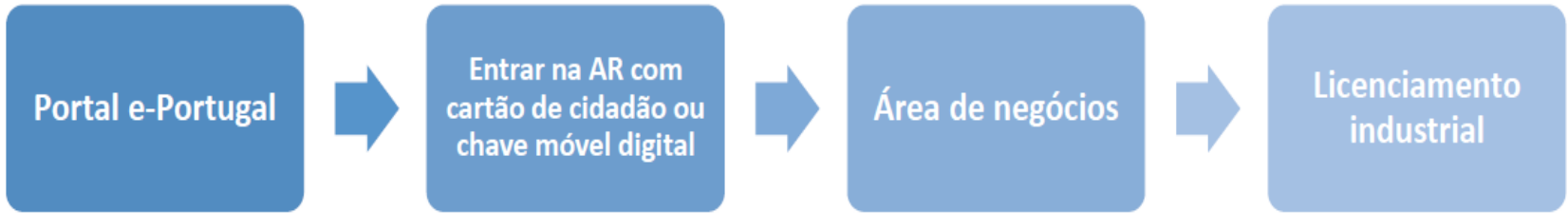


### SERVIÇOS POR ÁREA TEMÁTICA

Nesta secção pode aceder a serviços da Empresa Online e Registo Comercial (artigo), Despesas Dedicadas às Empresas, do Licenciamento Industrial e de Fundações e Estabelecimentos Públicos.

Se já fez pedidos relacionados com outros temas no e-Portal (artigo 'Temas relacionados') verá mais opções, como 'Restituição e Retenção' ou 'Ocupação (temporária) estatal' por exemplo.

Dentro de cada área de opções pode consultar o estado de pedidos efectuados, aceder ao histórico de pedidos ou contribuir para o melhoramento de pedidos não satisfatórios.



[Início](#) > [Estabelecimento](#)

### ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

<b>NUEI</b>	0111000470	<b>Designação do estabelecimento</b>	Pavigrés Cerâmicas S.A. - Unidade fabril Cerev		
<b>NIPC/NIF</b>	500810265	<b>Denominação social</b>	Pavigrés Cerâmicas S.A.		
<b>Entidade coordenadora</b>	IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação	<b>Tipologia</b>	2	<b>Regime de licenciamento</b>	Sistema da
<b>Distrito</b>	Aveiro	<b>Concelho</b>	Mealhada	<b>Freguesia</b>	Casal Com
<b>Estado</b>	Exploração autorizada			<b>Data estado</b>	27-04-2022

### SERVIÇOS DISPONÍVEIS

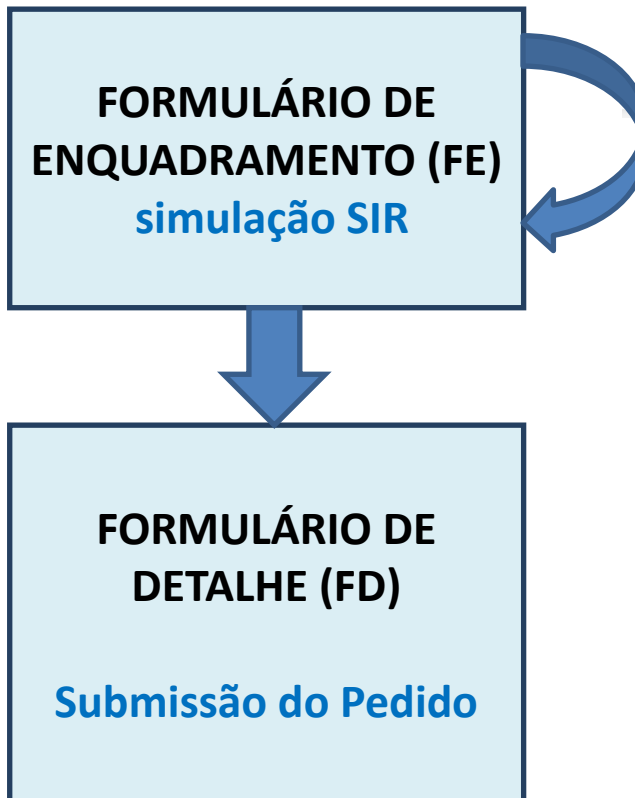
[Pedido de alteração do estabelecimento industrial](#)

A Área Reservada da NPT-SIR disponibiliza todos os serviços que o SIR prevê de modo desmaterializado, ou seja:

- Pedidos de instalação;
- Pedidos de alteração;
- Pedidos de vistoria: obtenção de título de exploração, reinício de atividade e reexame;
- Comunicação de início, reinício, suspensão e cessação de atividade;
- Comunicação de alteração de titularidade ou de denominação social.
- *Outras comunicações: para as comunicações entre os industriais e entidades coordenadoras, em outras situações;*
- *Pedido de registo: para estabelecimentos industriais devidamente licenciados (antes das plataformas).*

Pedidos de instalação / alteração  
Área Reservada na plataforma SIR

**SIR** Sistema da  
Indústria  
Responsável



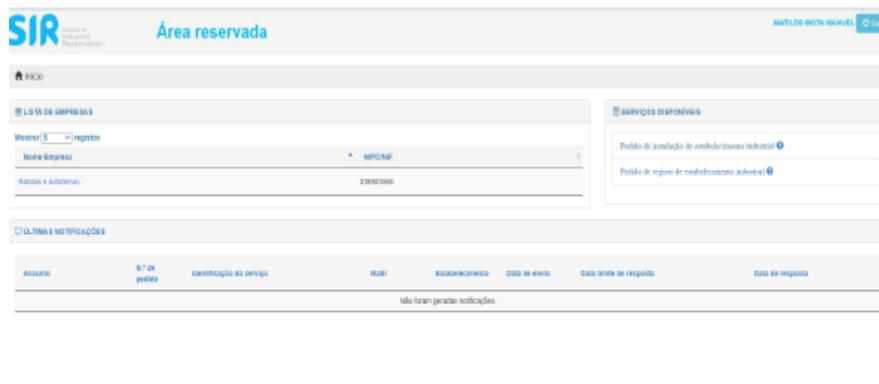
 **siliamb**  
SISTEMA INTEGRADO DE  
LICENCIAMENTO DO AMBIENTE

Simulação ambiente  
Pedido de TUA

Plataforma SIR está dividida em dois componentes:

Área reservada (AR)  
Para uso do requerente

BackOffice (BO)  
Para uso das diferentes entidades



The screenshot shows the 'Área reservada' interface. At the top, there is a header with the SIR logo and the text 'Área reservada'. Below this, there are several sections: 'FICHO', 'LISTA DE EMPRESAS' (with a search bar and a table showing company details), 'SERVIÇOS DISPONÍVEIS' (listing available services like 'Pedido de transição de estabelecimento industrial'), and 'ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES' (a table for notifications).



The screenshot shows the 'BackOffice' interface for 'Licenciamento Industrial - Área de Trabalho'. It features a navigation menu at the top with options like 'PEDIDO', 'BENEFICIÁRIO', 'RELATÓRIO', 'ÁREA DE SUPORTE', 'PROMOVER', 'ADMINISTRAÇÃO', and 'FORMULÁRIO ENCAMINHAMENTO'. Below the menu, there are two main sections: 'Lista de tarefas pendentes' and 'Lista de pedidos no operador'. Each section contains a table with columns for 'Número/Ido Pedido', 'Estado do pedido', 'Gestor', 'Tipo de Serviço', 'Tipo de Procedimento', 'Estabelecimento', 'Concelho', 'Prazo', 'Data Comen', 'Data Estado', 'Ações', and 'Alerta Prazo'. The tables show 'Não foram encontrados resultados'.



<https://sir.iapmei.pt/Consulta>



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

## Estabelecimento industrial – Consulta de dados de licenciamento

(Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação)

Indique o NUEI:

 Procurar





## Estabelecimento industrial – Consulta de dados de licenciamento

(Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação)

Indique o NUIE:

**Q Procurar**

NUIE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Designação Social:	<input type="text" value="Aleluia Cerâmicas SA (Unidade Industrial de Ilhavo)"/>
NIF/NIPC:	<input type="text" value="500721831"/>
NUIE:	<input type="text" value="0110000380"/>
Morada:	<input type="text" value="Zona Industrial da Mota"/>
	<input type="text" value="3801 - 101 AVEIRO"/>
Freguesia:	<input type="text" value="Gafanha da Encarnação"/>
Concelho:	<input type="text" value="Ilhavo"/>
Entidade coordenadora:	<input type="text" value="IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação"/>
CAE – Atividade(s):	<input type="text" value="23312 - Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica"/>
2 - SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO	
Título Habilitante:	<input type="text" value="Exploração autorizada"/>
Data:	<input type="text" value="22/06/2021"/>
3 - PROCEDIMENTOS REGISTRADOS EM SISTEMA	

- Em licenciamento
- Exploração autorizada
- Sem título válido
- Exploração suspensa
- Exploração encerrada
- A validar pela EC após migração\*

Obrigada pela vossa atenção

Lídia Duvergé Rodrigues  
lidia.rodrigues@iapmei.pt

